



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 98/2021**

**OFÍCIO**

**ASSUNTO:** Envia anexos para que a Senhora Prefeita Municipal tome conhecimento sobre a Lei Aldir Blanc – Etapa de Execução de Recursos.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Solicitamos que após lido em Sessão, este ofício acompanhado do anexo, seja encaminhado ao destinatário supra para que tome conhecimento e as devidas providências.

**Justificativa:** O comunicado que encontra-se anexo sugere aos gestores municipais de Cultura que estão operacionalizando a Lei Aldir Blanc, que verifiquem algumas medidas previamente necessárias à etapa da execução dos recursos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de julho de 2021.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador – PSDB

MURILO BUENO  
Vereador – PDT



## ATENÇÃO MUNICÍPIOS

### CULTURA

#### Lei Aldir Blanc - Etapa de Execução de Recursos

Tendo em vista as divergências atuais entre o regulamento e o novo texto da Lei Aldir Blanc, bem como a necessidade de se disciplinar a forma de restituição aos municípios dos saldos revertidos aos estados, foi publicado, nesta quinta-feira (1º), no Diário Oficial da União (DOU), o Comunicado nº 6/21, com orientações aos municípios em decorrência da publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e a consequente necessidade de se adequar o Decreto nº 10.464/2020.

O comunicado sugere aos gestores municipais de Cultura que estão operacionalizando a Lei Aldir Blanc, que verifiquem algumas medidas previamente necessárias à etapa da execução dos recursos:

- Aos municípios que possuem saldos nas contas específicas da Lei Aldir Blanc, não inscritos em restos a pagar: verificar imediatamente com os órgãos gestores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura responsáveis pelas áreas de orçamento, finanças e jurídico, os procedimentos necessários para realização dos trâmites relativos à programação dos recursos (adequação da LOA), para que possam apresentar proposta nas respectivas Casas Legislativas, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 10.464/2020, considerando a data limite de 31 de outubro de 2021;

- Aos municípios que reverteram aos estados os recursos recebidos e têm interesse na restituição prevista no art. 14-C da Lei nº 14.017/2020: verificar, com o governo do Estado, os saldos não comprometidos e existentes na conta de reversão. Deverá ser considerada a possibilidade de o município não receber todo o valor que teria direito, pois tais valores podem ter sido já comprometidos pelos estados em 2020, e os saldos de reversão deverão ser divididos entre os municípios interessados de forma isonômica;

- Aos municípios que não cadastraram plano de ação em 2020 (não atenderam ao prazo previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020) e, conseqüentemente, não tiveram abertas as contas específicas para operacionalização da Lei Aldir Blanc: oficiem os seus respectivos Estados e a Secretaria Especial da Cultura, pelo e-mail [auxiliocultura@turismo.gov.br](mailto:auxiliocultura@turismo.gov.br), informando o interesse em receber tais recursos.

- Para permitir que estes municípios recebam os recursos, tão logo sejam publicadas as adequações do Decreto nº 10.464/2020, a SECULT abrirá novo programa na Plataforma +Brasil para que apresentem o plano de ação para execução dos recursos e indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual estes serão transferidos, observado o disposto no art. 2º.

- Quando do cadastramento do plano de ação, esses municípios deverão seguir as orientações para elaboração do Plano de Ação de acordo com o tutorial que pode ser acessado pelo link: <http://portalsnc.cultura.gov.br/plataforma-mais-brasil/>;

- Aos municípios que se enquadram nos itens 2 e 3 deste Comunicado: verifiquem imediatamente com os órgãos gestores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura responsáveis pelas áreas de orçamento, finanças e jurídico, os procedimentos necessários para a aprovação dos trâmites relativos à programação dos recursos (adequação da LOA) nas Casas Legislativas para que, tão logo tenham conhecimento do valor a ser recebido, promovam a programação dos recursos, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 10.464/2020, considerando a data limite de 31 de outubro de 2021;



- A possibilidade de reabertura dos instrumentos de seleção pública prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 estão limitadas ao repasse dos recursos aos beneficiários até a data limite de 31 de dezembro de 2021, considerando o disposto nos artigos 14-A e 14-B da Lei nº 14.017/2020;

- A todos os municípios que pretendem executar recursos da Lei Aldir Blanc no exercício de 2021, sugere-se: a) que proceda imediatamente as consultas às instâncias de participação social na área da cultura, se houver, e aos órgãos gestores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura responsáveis pelas áreas de orçamento, finanças e jurídico, bem como outros procedimentos locais, e; b) que inicie as fases internas preparatórias dos instrumentos de seleção pública, haja vista que os prazos podem se tornar exíguos e a utilização dos recursos está limitada até a data de 31 de dezembro de 2021.

Reforçamos a necessidade de aguardar a publicação das alterações no Decreto nº 10.464/2020, considerando a necessidade de disciplinar a forma de distribuição dos recursos de reversão de forma isonômica entre os municípios interessados.



